

---

**ELVIS & MADONA – UMA NOVELA LILÁS, DE LUIZ BIAJONI: REFLEXÕES  
SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVOS E SUAS  
IMPLICAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS**

**Pollianna de Fátima Santos Freire<sup>1</sup>**

**Resumo:** A partir do romance *Elvis & Madona – Uma Novela Lilás*, de Luiz Biajoni, publicado em 2010, o trabalho reflete sobre a formação de novos arranjos familiares em contraponto a iniciativas legislativas que representam uma tentativa, sobretudo no contexto familiar, de regulação do gênero e da sexualidade para (re)estabelecer padrões fundados na estrutura compreendida, nos termos de Judith Butler (2003), como a matriz de inteligibilidade de gênero. Busca-se estabelecer relações entre dois dispositivos discursivos conflitantes — decisão do Supremo Tribunal Federal e o Estatuto da Família — e o processo de representação, na literatura brasileira contemporânea, das conjugalidades não hegemônicas.

**Palavras-chave:** Famílias; Estatuto da Família; STF; Literatura Brasileira Contemporânea

### **Introdução**

O romance *Odara*, de Márcio Paschoal, traz como personagem principal uma travesti. Em determinada passagem da narrativa, Odara, a travesti, conhece Rubens, filho de uma rica família carioca tradicional e conservadora. Os dois, apaixonados, resolvem celebrar a união sem o conhecimento da família do noivo, que, em pouco tempo, descobre o segredo. Como uma pessoa que vivencia sua sexualidade fora da matriz de inteligibilidade de gênero, a vida de Odara é marcada por diversas situações de opressão e preconceito resultantes de posturas sociais conservadoras.

No entanto, entre os muitos discursos conservadores que perpassam a narrativa, destaca-se aquele evidenciado por Rubens quando, em uma passagem do romance, conta que a maior preocupação da sua mãe seria o surgimento de uma jurisprudência que legitimasse a união estável entre casais do mesmo sexo, neste caso, o seu casamento com Odara. O romance foi lançado em abril de 2011, um mês antes de o Supremo Tribunal Federal julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e reconhecer a união estável para casais do mesmo sexo.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Literatura na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: freirepdfs@gmail.com

Odara não é o foco de reflexão deste trabalho, mas esse breve resumo nos ajuda a começar a pensar como a família patriarcal — cujas bases se assentam em relações conjugais tradicionais, ou seja, entendida como uma relação monogâmica, estabelecida entre um homem e uma mulher, reconhecida pelas leis civis do Estado, conforme estatuído pelo primeiro Código Civil brasileiro, publicado em 1916 — é uma das “tecnologias de gênero” que atua na manutenção de opressões sistemáticas e que, por conseguinte, serve como argumento para sustentação do conservadorismo social que vem se reverberando por meio do aparato jurídico resistente em reconhecer a legitimidade dos diferentes tipos de arranjos familiares existentes na sociedade brasileira.

Ao destacar a preocupação da matriarca conservadora, o romance *Odara* explicita o esforço secular que há no Brasil para a regulação e a proteção dos direitos da família heterossexual, monogâmica e indissolúvel em detrimento da proteção dos direitos de todos os demais tipos de arranjos familiares que deveriam ser protegidos pelo Código Civil. No texto de 1916, por exemplo, foi legitimada a família constituída a partir do casamento civil, ao passo que foram deslegitimadas todas as uniões não reconhecidas pelas leis jurídicas. As principais mudanças referentes aos direitos de família ocorreram, efetivamente, depois de mais de 70 anos da publicação do Código Civil de 1916, com a Constituição Federal de 1988 (CF).

Conforme Maria Berenice Dias, foi a CF que ampliou o conceito de família e emprestou juridicidade ao relacionamento existente fora do casamento, reconhecendo como entidade familiar a união estável entre um homem e uma mulher. No entanto, ainda conforme Dias, devido ao conservadorismo dos juízes, foi muito difícil inserir esse conceito no âmbito do Direito das Famílias, o que ocorreu somente nos anos de 1994 e 1996, com as Leis n.º 8.971 e n.º 9.278, que foram instituídas para regular a união estável entre pessoas heterossexuais como uma família.

Tendo em vista que mesmo a regulação da união estável entre pessoas heterossexuais como família é uma conquista recente, é que proponho — partindo da reflexão sobre as circunstâncias sócio-históricas imbricadas no processo de produção de diferentes tipos de discursos, como a decisão do STF e o Estatuto da Família, e compreendendo a família, os referidos discursos e a literatura como “tecnologias de

gênero”, nos termos de Teresa de Lauretis<sup>2</sup> — breves considerações sobre como a literatura brasileira contemporânea vem trabalhando para dar visibilidade à questão dos novos arranjos familiares e, conseqüentemente, atuando como uma instância de renovação e de ruptura de padrões.

Nesse texto, trago o romance *Elvis & Madona – uma novela lilás*, cujas personagens principais são uma travesti e uma lésbica, a fim de refletir sobre os dispositivos discursivos conflitantes que representam, por um lado, uma tentativa de regulação do gênero e da sexualidade para a manutenção da ideia de um único modelo de família e, por outro, mecanismos de resistência na luta para romper com conservadorismos sócio-políticos cerceadores de direitos.

### **1. Reflexões sobre a transformação dos vínculos afetivos e suas implicações político-sociais**

O estatuto jurídico brasileiro é omissivo em relação ao reconhecimento e à proteção das pessoas que integram diferentes tipos de arranjos familiares. Essa omissão fica mais evidente quando esses arranjos são formados por pessoas LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais)<sup>3</sup>, atualmente o grupo social mais vulnerável no Brasil. Em maio de 2017, por exemplo, o país já registrava o assassinato de 117 pessoas em decorrência da homofobia, o que configura o cenário de um assassinato de pessoa LGBTI a cada 25 horas, de acordo com dados do Grupo Gay da Bahia (GGB).

Mesmo diante dessa realidade, o aparato jurídico, na contramão de propostas para a proteção dos direitos das minorias, resiste em evoluir. Um exemplo dessa resistência evidencia-se por meio da luta empreendida, desde 2007, pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que propôs a revisão do livro do Direito de

---

<sup>2</sup> Para Teresa de Lauretis, o gênero deve começar a ser pensado a partir de uma visão teórica foucaultiana, conforme a qual a sexualidade é uma “tecnologia sexual”. A autora sugere um novo conceito de gênero, pautado na perspectiva de Foucault, no sentido de que o gênero, como representação e autorrepresentação, seria “produto de diferentes tecnologias sociais, como o cinema, por exemplo, e de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, bem como das práticas da vida cotidiana.” (LAURETIS, 1994, p. 208).

<sup>3</sup> No Brasil, no sítio oficial da Organização das Nações Unidas, a sigla LGBTI é utilizada para fazer referência a lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e intersexo. Por essa razão, optei pelo uso da referida sigla neste texto.

Família, do Código Civil brasileiro, para atualizar um texto que, idealizado no final do século XIX, não mais atende às estruturas familiares atuais. O projeto de Lei n.º 2.285/2007, denominado Estatuto das Famílias<sup>4</sup>, grafado no plural, foi elaborado por membros do IBDFAM com base na ideia de que relações baseadas no afeto, diferentemente do que diz o legislador, são consistentes.

Todavia, de acordo com Maria Berenice Dias (s/d, p. 2), no que diz respeito ao Direito de Família, “quando surge alguma proposta de regulamentar algo que foge aos padrões convencionais [...] o legislador prefere omitir-se. Tem medo de desagradar seu eleitorado, pôr em risco sua reeleição.”, isto é, o legislador se preocupa muito mais em preservar um modelo de família e garantir sua reeleição do que legislar a favor da dignidade humana. Por isso, as pequenas mudanças que vêm ocorrendo no texto jurídico, a exemplo da “atualização” do Código Civil em 2002, ainda não foram suficientes para romper com o discurso de promoção dos valores de família patriarcal e garantir os direitos das pessoas que integram os arranjos familiares cada vez mais plurais.

Para a pesquisadora, o fato de determinados dispositivos terem sido mantidos no Código Civil que foi revisto em 2002 “demonstra a resistência do legislador em se afastar do modelo de família que o Código anterior retratava, mas que não mais serve para identificar as atuais estruturas familiares.” (DIAS, s/d, p. 4). A jurista explica que o conceito de família se modificou no Brasil e cada vez mais se afasta do modelo convencional da família constituída pelos laços do matrimônio, já que, hoje, existem diferentes tipos de arranjos familiares, como as famílias reconstruídas, informais, monoparentais, família formada por pessoas do mesmo sexo, ou seja, o parâmetro deixou de ser o casamento.

Assim, fica claro que, no campo político-discursivo, qualquer tentativa de criação de mecanismos que garantam à proteção dos direitos das minorias,

---

<sup>4</sup> O Estatuto das Famílias, que começou a tramitar no Congresso Nacional em 2007, tem como pretensão substituir todo o livro do Direito de Família do Código Civil vigente no direito brasileiro. O texto em questão foi elaborado por diversos estudiosos associados ao IBDFAM, incluindo a própria Maria Berenice Dias. Nesse projeto, entre outros direitos, o art. 68 propõe reconhecer como entidade familiar a união “entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável”.

especialmente da comunidade LGBTI, tem esbarrado no conservadorismo da sociedade brasileira, cujas bancadas mais fortes, na Câmara dos Deputados, estão formadas, majoritariamente, por homens, brancos, heterossexuais e cristãos. As pequenas mudanças, quando acontecem, vêm acompanhada de uma luta simbólica travada no campo político-discursivo brasileiro, a exemplo da existência do conflito entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, em que se observa uma disputa entre os poderes para determinar o direito.

Por um lado, houve pequenos avanços no que se refere à conquista de direitos das pessoas que vivenciam conjugalidades não hegemônicas com, por exemplo, a histórica decisão STF, que, em maio de 2011, reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo. Nesse julgamento, as ministras e os ministros do STF acompanharam o voto do relator das ações, ministro Ayres Brito, no sentido de dar interpretação, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), para excluir qualquer significado do artigo 1.723<sup>5</sup> do Código Civil que impedisse o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, além de solicitar também que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis heterossexuais fossem estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Por outro lado, na contramão dessa votação histórica, o deputado Anderson Ferreira (PR/PE) propôs, no final de 2013, o Projeto de Lei n.º 6.583/2013<sup>6</sup>, que dispõe sobre o Estatuto da Família. A proposta do PL — a qual define, em seu artigo 2.º, a família como a união entre homem e mulher e exclui os demais tipos de arranjos familiares, por exemplo, famílias oriundas das uniões homoafetivas — foi concluída no dia 28/10/2015 pela comissão especial na Câmara dos Deputados designada para discutir o projeto.

---

<sup>5</sup> O art. 1.723, do Código Civil brasileiro, dispõe que “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de familiar”.

<sup>6</sup> O relatório do Estatuto da Família, projeto de Lei n.º 6.583/2013, havia sido aprovado em setembro de 2015, mas os deputados ainda precisavam analisar as sugestões de mudança, a exemplo do destaque n.º 1/15, que propunha a alteração da redação do artigo 2º referente à definição do conceito de família, que acabaram sendo rejeitadas. No entanto, no final de outubro de 2015, a deputada Erika Kokay (PT-DF) e o deputado Jean Wyllys (Psol-RJ) conseguiram o número de assinaturas necessário para solicitar a análise do projeto em plenário, de modo que, se o recurso for aprovado, o Plenário da Câmara terá de votar o estatuto; caso o recurso seja rejeitado, a proposta, por ter tramitado em caráter conclusivo na comissão especial, seguirá diretamente para o Senado.

Esse Estatuto busca a proteção da família nuclear burguesa e desconsidera vários arranjos de união da família com várias formas de composição de seus membros. Ou seja, fundado em um discurso político conservador, o referido texto desconsidera o afeto como um elemento importante das relações humanas. Nesse contexto, o modelo de família nuclear, monogâmica e heterossexual, constituída por meio do casamento legal, é defendido como único modelo inteligível de família pelos discursos conservadores proferidos pelas lideranças políticas em questão.

Portanto, se, por um lado, o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, pelo Poder Judiciário, está fundado no dispositivo discursivo de reconhecimento dos direitos das famílias que se formam a partir da união de sujeitos com orientação sexual não hegemônica, por outro, o Estatuto da Família implica a negação a diversos direitos, uma vez que discrimina, estimula o desrespeito e fomenta a intolerância entre as pessoas. Por essa razão, ao se fundamentar na crença religiosa e criminalizar outros tipos de arranjos familiares, como está explicitado no texto do relator do projeto, o Estatuto da Família já nasce inconstitucional.

Mas, aqui, como a ideia é discutir sobre os dispositivos discursivos conflitantes, cabe ressaltar que essa discussão acerca da legitimidade das uniões entre pessoas do mesmo sexo tem extrapolado o campo político. Por exemplo, recentemente na telenovela brasileira *Babilônia*<sup>7</sup>, exibida em horário nobre entre os meses de março e agosto de 2015, foi engendrada uma trama que centralizou a questão da conjugalidade não hegemônica — um dos principais núcleos familiares da trama era composto pela união estável entre duas mulheres lésbicas e idosas, representadas pelas atrizes canônicas Fernanda Montenegro e Nathalia Timberg — e o desejo desse casal de oficializar sua união.

A representação de um modelo de conjugalidade não hegemônico, selado com um beijo romântico entre as duas atrizes logo no primeiro capítulo, provocou a reação dos segmentos mais conservadores da sociedade brasileira, sobretudo a da bancada evangélica no Congresso Nacional. Deputados e senadores da Frente Parlamentar Evangélica emitiram notas de repúdio ao beijo protagonizado pelas atrizes e

---

<sup>7</sup> A telenovela *Babilônia* foi escrita por Gilberto Braga, Ricardo Linhares e João Ximenes Braga, e produzida e exibida pela Rede Globo entre 16 de março e 28 de agosto de 2015.

convocaram seus eleitores a boicotarem a trama e seu maior patrocinador, o que, por coincidência, ou não, fez que essa telenovela batesse, durante seus poucos meses de exibição, recorde negativo de audiência.

Embora a telenovela *Babilônia* tenha permanecido por um curto período no ar, o que talvez não se deva exclusivamente às manifestações ultraconservadoras de lideranças políticas e religiosas do país, a representação centralizada de uma relação conjugal não hegemônica provocou reações no público e, tanto negativa quanto positivamente, suscitou debates sobre a questão em vários segmentos e instâncias sociais, sobretudo no campo político. Nesse sentido, a representação, na telenovela, da união estável entre duas mulheres pode ser entendida, aqui, como uma prática de resistência, na medida em que deu visibilidade política a problemas que, na esteira do pensamento conservador, deveria, no mínimo, ter permanecido encerrado na privacidade dos lares. *Babilônia*, em certa medida, permitiu que um problema particular — o desejo de assumir e legitimar um relacionamento conjugal não hegemônico e todas as consequências acarretadas por essa ação, como o medo, a solidão, o abandono, o sofrimento e a opressão — fosse transformado em um problema público.

Se a vivência, pelas personagens, de uma conjugalidade diferente daquela preconizada pelo ideal de família burguesa poderia ser entendido como problema que aparentemente se apresentaria como individual, de domínio privado, na telenovela em questão, o reconhecimento dessa vivência como passível de representação, legitimação e respeito, tornou-se um problema coletivo, de domínio público, na medida em que a reverberação da discussão dessa temática no meio social, direta ou indiretamente, promoveu uma discussão política que expôs as consequências advindas das situações de constrangimento, opressão e sofrimento, aos quais milhares de pessoas que têm uma orientação sexual não hegemônica são submetidas cotidianamente em nossa sociedade.

Também no que se refere ao campo literário, já tem sido possível observar nos últimos anos escritores e escritoras que vêm trabalhando com um modelo de representação transgressora em relação aos modelos hegemônicos tradicionais. Por exemplo, no tocante à representação de personagens que subvertem, nos termos de Judith Butler, o sistema da heterossexualidade compulsória, na produção de literatura de

autoria feminina destacam-se escritoras como Cíntia Moscovich<sup>8</sup>, cuja literatura vem sendo legitimada por agentes que atuam dentro do campo literário brasileiro — por exemplo, as editoras, os críticos e os próprios leitores e leitoras —, que trabalha com personagens com orientações sexuais não hegemônicas. Ademais, existem ainda editoras, como a editora GLS e a editora Malagueta, que são destinadas à publicação de obras de temática homossexual, sendo esta última totalmente dedicada à literatura de autoria feminina.

No plano literário, a literatura brasileira contemporânea, assim como ocorreu na telenovela, já começou a representar as relações conjugais não hegemônicas. Luiz Biajoni, por exemplo, publicou em 2010 o romance *Elvis & Madona – uma novela lilás*, cujos personagens principais subvertem o sistema de heterossexualidade compulsória e organizam suas relações afetivas e familiares totalmente fora da matriz de ineligibilidade de gênero. O enredo de *Elvis & Madona* é centrado na relação afetiva estabelecida entre Elvis, que se identifica como uma mulher lésbica, e Madona, que é uma travesti. Elvira e Adaílton se conhecem, ela engravida, eles se apaixonam, vão morar juntos, têm uma criança e, do modo como desafiam os padrões, tanto da instância heterossexual quanto da homossexual, subvertem, nos termos de Judith Butler, a matriz de inteligibilidade de gênero.

Em seu livro *Problemas de gênero*, Judith Butler explica que “as ‘pessoas’ só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero” (BUTLER, 2003, p. 37). Então, na estrutura compreendida como a matriz de inteligibilidade de gênero, “os gêneros ‘inteligíveis’ são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo.” (BUTLER, 2003, p. 38). Para a autora, gênero seria, portanto, “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural do ser.” (BUTLER, 2003, p. 59).

---

<sup>8</sup> Cíntia Moscovich, já no seu livro de estreia — *O reino das cebolas* — dedicou a terceira parte da sua coletânea de contos exclusivamente à abordagem da temática homossexual feminina. A temática ainda serviu de pano de fundo para o seu primeiro romance, *Duas Iguais*, que aborda o amor lésbico entre duas adolescentes, Clara e Ana, que se envolvem convivendo em uma escola judaica.



Esses atos repetidos, nos termos de Butler, são reconhecíveis em razão da matriz de inteligibilidade de gênero, cuja marca seria o desejo heterossexual compulsório, compreendido como um regime de poder/discurso. Logo, como o desejo heterossexual compulsório é considerado a marca da matriz de inteligibilidade de gênero, a homossexualidade, por exemplo, estaria associada a formas de ininteligibilidade. Ou seja, Elvis e Madona são personagens com orientações sexuais não hegemônicas e, portanto, representam uma subversão ao sistema de heterossexualidade compulsória porque rompem com uma ordem estabelecida e vivenciam a sua sexualidade fora da matriz de inteligibilidade de gênero. Essas personagens não mantêm a coerência entre sexo, gênero e prática/desejo sexual, que deveriam ser obrigatoriamente heterossexuais.

Nessa perspectiva, considero que essas personagens subvertem duplamente a matriz de inteligibilidade de gênero: a primeira subversão acontece porque, antes de se relacionarem, Madona se reconhece como travesti — homem que se traveste de mulher, mas deseja homens — e Elvis se reconhece como lésbica — mulher que deseja outras mulheres. Nessa conjuntura inicial, presume-se que, como homossexuais, deveriam orientar seu desejo sexual para pessoas do mesmo sexo. A segunda subversão ocorre porque, quando se apaixonam e começam a se relacionar, elas subvertem também a ideia de que, como homossexuais, seu desejo deveria necessariamente estar orientado para uma pessoa do mesmo sexo e que deveriam, por conseguinte, manter as suas práticas sexuais com pessoas do seu mesmo sexo. Nesse romance, a questão é bem mais complexa ou, talvez, bem mais simples.

Estavam bem juntas, no sofá. Elvis levantou o nariz quase instintivamente, para sentir mais uma vez o cheiro bom de Madona. Ela se virou. As bocas se encontraram. Aquele beijo não devia haver. [...] Madona achou bom estar com ela, estar com alguém, mas “Estou beijando uma mulher”. [...] Despiram-se das máscaras, dos conceitos e preconceitos, das roupas, dos cheiros bons e maus, de qualquer categorização. Amaram-se. [...] Ela tinha transado. Com. Um. Homem. Quer dizer, não era exatamente um homem, mas...era! Tecnicamente era. Ela que gostava de mulheres, sempre gostou, desde os doze anos quando beijou um menino e vomitou. [...] E agora, resolvida e trintona, ela tinha tido uma relação sexual com um homem. [...] E os dois não tinham usado preservativo. (Biajoni, 2010, p. 101-104)

Essa relação então se estabelece da seguinte forma: Madona, que biologicamente nasceu homem e se identifica como travesti, começa a desejar e a se relacionar com Elvis, que biologicamente nasceu mulher e se identifica como lésbica. Elvis, cujo desejo sexual era orientado para mulheres, começa a desejar e se relacionar com Madona. Ambas desafiam os sistemas de regulação das práticas afetivas e sexuais porque o conservadorismo social, que se evidencia por meio, por exemplo, dos dispositivos políticos-discursivos aqui mencionados, é incapaz de regular a identidade que cada uma delas assume em suas relações pessoais e afetivas.

Com relação ao plano político-discursivo, é importante ressaltar, ainda, que, ironicamente, no que se refere a essas personagens, o Estatuto da Família, que define como entidade familiar o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, abarcaria e regulamentaria um possível casamento entre Elvira e Adailton, mas não conseguiria alcançar a subjetividade da relação afetivo-familiar construída por Elvis e Madona, já que a materialidade da norma jurídica é incapaz de alcançar a subjetividade caracterizada pela autonomia que esses sujeitos têm para negociar seus papéis de gênero dentro das suas relações socioafetivas: “Um ano depois que o bebê nasceu, Elvis conseguiu a sonhada vaga no *JB* [...] Com cinco anos, Angel disse que queria fazer caratê. Elvis tinha lhe apresentado um filme do Bruce Lee. ‘Você ainda vai estragar essa criança!’, reclamou Madona. Elvis deu uma de pai que não liga a mínima para as reclamações da mãe” (Biajoni, 2010, p. 203).

Aqui, o Estado não poderia restringir ou limitar a autonomia que esse casal tem de negociar, nas suas relações sociais e pessoais, seus papéis de gênero. Nesse caso específico essa negociação escapa às regras jurídicas e às normas sociais. A relação existente entre Elvis e Madona desafia o conservadorismo da sociedade porque denota que as relações afetivo-familiares são mais complexas que o engessamento proposto pelo legislador por meio de regras e leis, como o Estatuto da Família. A relação afetivo-familiar de Elvis e Madona é matéria que esse tipo de lei não alcança.

Enfim, essa narrativa começa a nos ajudar a compreender, na perspectiva de Lauretis, que a literatura é uma importante tecnologia de gênero porque, problematizando esse tipo de questão, entra, de modo mais ou menos significativo, no campo das lutas pelas representações. Também os dispositivos discursivos atuam como

tecnologias de gênero porque, no campo político-discursivo atual, há o discurso que começa a legislar em favor da igualdade e do reconhecimento de direitos, a exemplo, a decisão do STF, em contraponto ao discurso conservador que funciona para sustentar o ideal de família e de conjugalidade moderna instituído pela burguesia, a exemplo do Estatuto da Família. E a literatura, o que a literatura tem a ver com isso? Talvez, nesse campo de disputas políticas, a nossa expectativa seja de que, à medida que as relações homossexuais e as várias possibilidades de configurações amorosas e familiares comecem a ser tratadas com menos resistência na literatura, elas também passem a ser tratadas com menos resistência na sociedade.

### Referências

BIAJONI, Luiz (2010). **Elvis & Madona** [uma novela lilás]. Rio de Janeiro: Língua Geral.

BUTLER, Judith (2003). **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

DALCASTAGNÉ, Regina. “A personagem do romance brasileiro contemporâneo: 1990-2004”. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, n.º 26. Brasília, p. 13-71. DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 27 de abr. de 2014.

\_\_\_\_\_. **A evolução da família e seus direitos**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 10 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **As famílias e seus direitos**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 10 de out. de 2015.

\_\_\_\_\_. **União homoafetiva e o atual conceito de família**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 10 de out. de 2015.

Disponível

[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/05/17/internas\\_polbraeco,595532/a-cada-25-horas-uma-pessoa-lgbt-e-assassinada-no-brasil.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/05/17/internas_polbraeco,595532/a-cada-25-horas-uma-pessoa-lgbt-e-assassinada-no-brasil.shtml). Acesso em: 16 de junho de 2017.

Disponível em: <http://www.ggb.org.br/>. Acesso em: 29 de jun. de 2017.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-diz-que-liberdade-religiosa-nao-pode-justificar-violacoes-de-direitos-das-pessoas-lgbti/>. Acesso em: 03 de dez. de 2017.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/498853-DEPUTADOS-APRESENTAM-RECURSO-PARA-VOTACAO-DO-ESTATUTO-DA-FAMILIA-EM-PLENARIO.html>. Acesso em: 03 de dez. de 2017.

LAURETIS, Teresa de (1994). “A tecnologia do gênero”. Trad. de Susana Borneo Funck. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). *In: Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco.

LEAL, Virgínia Maria Vasconcelos (2008). **As escritoras contemporâneas e o campo Literário brasileiro**: uma relação de gênero. Tese de doutorado — Universidade de Brasília. Brasília.

MAIA, Cláudia (2011). **A invenção da solteirona**: conjugalidade moderna e terror moral: Minas Gerais, 1890-1948/ Cláudia de Jesus Maia. Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres.

OLIVEIRA, Pedro Paulo (2004). **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ.

PASCHOAL, Márcio (2011). **Odara**. Rio de Janeiro: Record.